



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de São Luís, representada pelo Prefeito Municipal Edvaldo de Holanda Braga Júnior, **DETERMINA a realização de seleção/sorteio** relativamente aos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 – Morada Do Sol 1 e 2 , localizados no Bairro Maracanã, neste município e vagas ociosas.

A seleção realizar-se-á no dia 28 de Setembro de 2018, a partir das 09:00 horas, na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 565 – São Francisco, São Luís - MA. Por medida de segurança, proteção à saúde e dignidade humana, somente serão admitidos a ingressar no local da seleção os servidores públicos lotados, autoridades e fiscais do povo previamente cadastrados na Central de Atendimento da Habitação - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, apresentando-se documento de identificação para conferência. **Sob hipótese alguma será permitido o acesso de pessoas não cadastradas.**

O cadastramento para os interessados em acompanhar o processo de seleção/sorteio acontecerá no dia 27 de Setembro do corrente ano, das 08 às 17 horas. Observando as condições físicas do espaço fica estabelecido o limite de 200 (duzentas) inscrições.

O regulamento da seleção/sorteio, a lista de inscritos e outras informações estarão disponíveis igualmente no site da Prefeitura de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE INSCRITOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL 1 E 2 E VAGAS OCIOSAS.

A Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para sorteio/seleção dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais de interesse social do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), Faixa I, Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observadas as disposições da Lei Federal nº 11.977/09, da Portaria nº 163/2016, Ministério das Cidades.

Considerando que, o início dos procedimentos preparatórios à seleção foi iniciado no ano de 2018, por intermédio do EDITAL nº 001 - REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

Considerando o total de 326.094 (trezentos vinte e seis mil cento e noventa e quatro) inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís - MA.

O Conselho da Cidade estabelece o presente REGULAMENTO, regendo o procedimento de seleção/sorteio dos inscritos, pelas cláusulas a seguir determinadas:

I – OBJETIVOS

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer parâmetros e critérios, a serem publicamente divulgados, relativamente à realização de seleção/sorteio dos inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís, para as unidades do Residencial Morada do Sol 1 e 2. E vagas ociosas remanescentes dos residenciais.

Art. 2º - Os mencionados projetos (Morada do Sol 1 e 2) contam com um total 2.176 unidades habitacionais de interesse social, composta por casas de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e lavanderia integrada, com 42,87 m² de área privativa.

II – DOS CANDIDATOS HABILITADOS A INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 3º - Estão habilitados a participar da seleção, todos os inscritos constantes deferidos do cadastro público, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br); sendo consideradas, para a aferição dos critérios, as condições declaradas pelos interessados, à época, excluídos os titulares falecidos sem coparticipante.

Parágrafo primeiro - A consulta da listagem é pública e gratuita, podendo ser realizada por qualquer interessado no site www.saoluis.ma.gov.br.



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

Parágrafo segundo – Considerando-se que o procedimento de seleção ora regulamentado foi iniciado em 25 de julho de 2018, e diante de publicação da listagem oficial e prazo de contestações já expirado; não haverá possibilidade de quaisquer impugnações relativamente à listagem de inscritos, inclusão de interessados ou alteração das declarações constantes, diante da preclusão da matéria.

III – DO SISTEMA DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

III.1 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 4º - Para a sistematização da seleção, observados os ditames contidos na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e Portaria nº 163/2016, do Ministério das Cidades, ficam estabelecidos os seguintes critérios nacionais:

3.1.1 As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

a) renda familiar compatível com a modalidade;

a.1) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e

c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

3.1.2 Os critérios nacionais são:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

c) famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico (Portaria nº 163/2016, do Ministério das Cidades).

Artigo 5º - Quanto aos critérios municipais definidos pelo Decreto Municipal, ficam assim determinados para este edital a inclusão de 20% das unidades habitacionais (total de 436 unidades/famílias) para atendimento das famílias abaixo relacionadas:



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

- a) famílias residentes em palafitas, previstas na Ação Civil Pública, Processo nº 1000180-59/2018.4.01.3700 – 8ª Vara Federal, promovida pelo Ministério Público Federal, com vistas a adotar providências adequadas e completas, pertinentes ao controle do uso do solo urbano de maneira a inibir a contínua degradação da área de manguezal localizada no bairro do Jaracaty, previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, no ano de 2018.
- b) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, estado ou município, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;
- c) famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes em áreas sem condições de habitabilidade, comprovado por Relatório Técnico Social e laudo da Defesa Civil;
- d) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho (comprovado por laudo médico), em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes em áreas sem condições de habitabilidade, comprovado por Relatório Técnico Social e laudo da Defesa Civil;
- e) famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público;
- f) famílias residentes em áreas interditadas pela Defesa Civil, em situação de extrema vulnerabilidade social;
- g) famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal;
- i) famílias atendidas pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

III.2 - DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E DEFICIENTES

Artigo 6º - Consoante previsão do inciso I, do artigo 32 da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e a Portaria Ministerial nº 163/2016, deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais por empreendimento para atendimento de pessoas com deficiência ou a famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo primeiro – Para seleção dos candidatos que se enquadrem como pessoas com deficiência ou tenham declarado membro do núcleo familiar como pessoa com deficiência, serão sorteados, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

Parágrafo segundo – O candidato pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação comprobatória (Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade, após divulgação das listagens de selecionados.



PREFEITURA DE SÃO LUIS SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

Parágrafo terceiro – Não se enquadram como pessoa com deficiência portadores de doenças graves ou incapacitantes que não tenham ocasionado debilidade legalmente estabelecida.

Parágrafo quarto – O candidato pessoa com deficiência que também for idoso e que não foi contemplado nas unidades reservadas à cota para deficientes, concorrerão igualmente nas unidades reservadas à cota dos idosos.

Artigo 7º - Nos termos do disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e da Portaria Ministerial nº 163/2016, deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais por empreendimento para atendimento de inscritos titulares idosos.

Parágrafo primeiro – Não se enquadram na cota destinada a pessoas idosas, outros membros, senão o inscrito titular.

Parágrafo segundo – Para seleção o candidato idoso participará de sorteio dentre os candidatos que atendam ao requisito idade maior ou igual a 60 (sessenta anos), respeitado o período de inscrição no cadastro público municipal delimitado no caput do artigo 3º do presente regulamento.

Parágrafo terceiro – Para seleção dos candidatos que se enquadrem como idosos, serão sorteados até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

III.3 – DAS DEMAIS UNIDADES

Artigo 8º - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos, às pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa com deficiência e as unidades habitacionais previstas nos critérios municipais (indicação direta) ocorrerá a seleção dos demais candidatos. Desta forma, ficando:

- ✓ 3% idosos (Grupo 01);
- ✓ 3% pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa com deficiência (Grupo 02);
- ✓ 12% famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e beneficiárias do Bolsa Família, comprovado por autodeclaração (Grupo 03);
- ✓ 12% famílias residentes em áreas de risco, comprovado por declaração do ente público ou laudo da defesa civil (Grupo 04);
- ✓ 50% cadastro geral (Grupo 05);
- ✓ 20% unidades habitacionais para atendimento dos critérios municipais (Grupo 06).

IV – PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS DEMAIS UNIDADES

Artigo 9º – Será utilizado o **sistema eletrônico, em código aberto e transparente**, com as informações dos inscritos.



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

Artigo 10º – Serão selecionados o mesmo número de candidatos titulares do total de unidades habitacionais, excetuando as vagas previstas nos critérios municipais; e um cadastro de suplentes de 30% do total das unidades habitacionais, a fim de possibilitar o integral atendimento das unidades existentes. Ficando desta forma:

GRUPOS	PORCENTAGEM	SORTEIOS TITULARES	SUPLENTES	TOTAL (TITULARES + SUPLENTES)
IDOSOS	3%	65	20	85
DEFICIENTES	3%	65	20	85
MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA	12%	261	78	339
MORADORES DE ÁREAS DE RISCO	12%	261	78	339
GERAL	50%	1.088	327	1.415
CRITÉRIOS MUNICIPAIS	20%	436	-	436
TOTAIS	100%	2.176	523	2.699

Artigo 11º – O Conselho da Cidade e autoridades presentes acompanharão os procedimentos junto aos órgãos competentes, a fim de aferir a veracidade e segurança do certame.

Parágrafo quarto – caso o selecionado/sorteado seja falecido e não houver coparticipante, será imediatamente excluído, convocando-se suplente.

Artigo 12º – Os suplentes serão chamados somente em caso de não atendimento, pelos selecionados, das condições específicas do empreendimento habitacional, determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – a listagem dos suplentes será atendida pela ordem em que sorteados, chamando-se os subsequentes conforme sejam desclassificados os selecionados, por não preenchimento das condições específicas do empreendimento habitacional, determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal.

V - DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO, DATA, LOCAL E HORÁRIO

Artigo 13º – A seleção será amplamente divulgada, sendo afixadas convocações nas unidades em que a lista de inscritos foi disponibilizada, bem como por meio de Edital, veiculação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís e demais meios possíveis.

Artigo 14º – A seleção será realizada no dia 28 de Setembro de 2018, na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 565 – São Francisco, São Luís - MA , com início às 09h00.

Parágrafo primeiro – por medida de segurança, proteção à saúde e dignidade humana, somente serão admitidos a ingressar no local da seleção os servidores públicos, autoridades e fiscais do povo **previamente cadastrados na Secretaria de Habitação e**, apresentando-se documento de identificação para conferência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese será admitida a entrada de pessoas ou acompanhantes não cadastrados.

Artigo 15º – A seleção será disponibilizada no link no site na Prefeitura Municipal de São Luís - MA, assim como lista de selecionados/sorteados.

VI – DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE SELECIONADOS E ATENDIMENTOS APÓS A SELEÇÃO

Artigo 16º – Encerrado o procedimento de seleção, o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e de Habitação convocará os selecionados/sorteados titulares na ordem alfabética para a apresentação e verificação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião do cadastro. Os mesmos devem comparecer a Central de Atendimento da Habitação - SEMURH, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 565 – São Francisco, das 08 às 16 horas. Conforme tabela que segue:

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OS SELECIONADOS/SORTEADOS TITULARES	
LETRAS	DATA DE ATENDIMENTO
A, B e C	04, 05 E 08 DE OUTUBRO
D, E e F	09, 10 E 11 DE OUTUBRO
G, H, I e J	15, 16 E 17 DE OUTUBRO
K, L, M	18, 19 E 22 DE OUTUBRO
N, O, P e Q	23, 24 E 25 DE OUTUBRO
R, S, T, U	26, 29 E 30 DE OUTUBRO
V, W, X, Y e Z	01, 05 E 06 DE NOVEMBRO
RETARDATÁRIOS	07, 08 E 09 DE NOVEMBRO

Sendo obrigatório a apresentação dos seguintes documentos originais e xerox: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Nascimento ou Casamento/Averbação, Comprovante de Residência, Laudo Médico (caso tenha Pessoa com Deficiência na Família).

Parágrafo primeiro – os selecionados titulares que não comparecerem na data prevista em convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando de seu cadastramento, serão imediatamente substituídos por suplente, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

Parágrafo segundo – não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados procurar o resultado diretamente no Site da Prefeitura Municipal de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br) e na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal, nº 565 – Bairro São Francisco, onde serão previamente depositadas as listagens de inscritos.



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMOE HABITAÇÃO - SEMURH

Parágrafo terceiro – A Prefeitura Municipal de São Luís, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

Parágrafo quarto – A seleção dos inscritos NÃO implica na contemplação do interessado, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo a regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades; devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições previamente estabelecidas.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º – Os casos não previstos no presente regulamento serão analisados pelo Conselho da Cidade.

Artigo 18º – Este regulamento está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís.